

História Unisinos

E-ISSN: 2236-1782

efleck@unisinos.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Brasil

Cardoso Al-Alam, Caiuá

"[...] Que de polícia só tem o título, constando apenas de pobres crianças": a
(re)organização da polícia no pós-Guerra do Paraguai

História Unisinos, vol. 16, núm. 3, septiembre-diciembre, 2012, pp. 320-332

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

São Leopoldo, Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=579866796006>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

“[...] Que de polícia só tem o título, constando apenas de pobres crianças”: a (re)organização da polícia no pós-Guerra do Paraguai

“[...] Who of police have nothing but the title, consisting only of poor children”: The (re)organization of the police after the Paraguayan War

Caiuá Cardoso Al-Alam¹
caiualam@gmail.com

Resumo. Neste artigo, procuro mapear as transformações no Corpo Policial da província do Rio Grande do Sul após a Guerra do Paraguai, no período anterior à formação da Força Policial. A Força Policial, criada em 1873, terá como fundamental característica a fixação de seções policiais pelo interior, diferentemente da forma como estava organizado o Corpo Policial, centralizado na capital. Assim, a partir dos relatórios dos presidentes da província, dos ofícios dos delegados aos chefes de polícia, dialogando também com a documentação de âmbito nacional, como os relatórios dos ministros da Justiça, pretendo mostrar a dinâmica destas transformações de entendimento da organização policial. Buscarei também relacionar algumas características do policiamento deste período na cidade de Pelotas, localizada na região sul do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: polícia, Guerra do Paraguai, Rio Grande do Sul, Pelotas.

Abstract. In this paper I study the changes in the Police Corps of the Province of Rio Grande do Sul, in the south of Brazil, after the Paraguayan War, in the period before the formation of the Police Force. The Police Force, which was created in 1873, had as its main feature the establishment of police stations throughout the hinterland, unlike the Police Corps, which was centralized in the capital of the province. Thus, on the basis of reports of the provincial presidents and official letters of local chief police officers to the police heads, as well as national documents, such as reports of the ministers of Justice, I describe the dynamics of these changes in the understanding of the police organization and certain characteristics of the police activities in this period in the city of Pelotas, located in the south of Rio Grande do Sul.

Key words: police, Paraguay War, Rio Grande do Sul, Pelotas.

¹ Professor da Universidade Federal do Pampa – Campus Jaguarão.

Até 1873, quando da criação da Força Policial², o órgão responsável pelo policiamento da Província do Rio Grande do Sul era conhecido como Corpo Policial. Criado pela Lei Provincial nº 7 de 18 de novembro de 1837, será a partir de 1841, com o Ato Adicional e a consequente centralização do poder de polícia nas mãos do cargo de Chefe de Polícia e consequentemente do Presidente da Província, que o Corpo Policial se tornará efetivo (Al-Alam, 2008, p. 81; Mariante, 1972, p. 65).

Por ato de 31 de dezembro de 1869, foi promulgado um novo regulamento que reorganizou o antigo Corpo Policial. A lei nº 695 de 6 de setembro de 1869 preservava aquartelado o efetivo na capital, prevendo o deslocamento do contingente para o interior quando necessário. Dividia-o em seis companhias: duas de infantaria e quatro de cavalaria, prevendo um número de 597 praças, inclusive os oficiais³.

A promulgação do novo regulamento teria alguns desdobramentos importantes que foram temas recorrentes nos relatórios provinciais. Podemos citar as contendas em torno da falta de praças para cumprir o número estipulado na lei, as formas de reincorporação dos praças e oficiais retornados da Guerra do Paraguai, o formato de organização que não previa a permanência fixa de companhias nas diversas localidades da Província, as punições dos praças faltosos, dentre outras.

Um dos promotores do novo regulamento, o Presidente da Província João Sertório, defendia as melhorias que a sua aplicação trouxe no quesito da segurança pública, atuando a polícia como auxiliar da *ação da justiça*:

A nova organização dada ao Corpo Policial, se não o coloca ainda a par das necessidades da Província, melhorou-o em muito, habilitando-o para melhor auxiliar a ação da justiça pública na manutenção da ordem e repressão do crime. A escala dos crimes, como V.Ex. verá do mapa em seguida, baixou consideravelmente; o que é por certo o maior elogio ao espírito pacífico e ordeiro, à boa índole e morigerado do Rio Grande, atenta a quadra normal que temos atravessado (SEPLAG, Relatório do Presidente da Província, João Sertório, 1870, p. 9).

O discurso de valorização do espírito pacífico dos moradores da Província fora repetido inúmeras vezes pelos Presidentes, estendendo-se até o final do século XIX. Antônio da Costa Pinto da Silva, em 1869, justificava sua avaliação a respeito dos crimes na Província:

Se a estatística dos crimes nesta Província ainda não é inteiramente satisfatória, cumpre entretanto reconhecer que muito mais desagradável seria, especialmente na quadra anormal que atravessamos, se não fosse a índole pacífica e morigerada dos seus habitantes (SEPLAG, Relatório do Presidente da Província, Antônio da Costa Pinto da Silva, 1869, p. 12).

João Simões Lopes, Vice-Presidente em 1871, reafirmaria tal imaginário construído: “Nutro inabalável convicção de que é essencialmente ordeiro o caráter dos habitantes desta Província”(SEPLAG, Relatório do Vice-Presidente da Província, João Simões Lopes, 1871, p. 4).

Talvez encontremos explicações desta *convicção* nas palavras de outro Presidente, Francisco Xavier Pinto Lima, ainda em 1871:

Não tem sido alterada a tranquilidade pública da Província, e nem diviso motivos pelos quais haja receio disso, graças ao espírito ordeiro e pacífico dos seus habitantes, que sempre sabem mostrarem-se patriotas, quer nos serviços prestados ao país nos campos de batalha, quando a honra nacional o exige, quer respeitando as instituições criadas pela Carta Constitucional, que garante as nossas liberdades. E se porventura alguma voz na imprensa prega doutrinas que podem fazer desgarrarem-se ânimos incautos, não encontra eco, e perde-se nos ares (SEPLAG, Relatório do Presidente da Província, Francisco Xavier Pinto Lima, 1871, p. 4).

Os Presidentes parecem evocar, nas entrelinhas desta afirmação do *povo ordeiro*, ainda resquícios dos conflitos em torno das guerras dos Farrapos e do Paraguai, evocando a unidade do Império e o *espírito patriota*. Tal cargo, indicação do governo central, deveria efetivamente garantir a unidade do Império, que continuou ameaçada, principalmente pelos conflitos com os países do Prata, durante todo o século XIX⁴. Além disso, a experiência na Guerra do Paraguai reafirmaria o *espírito patriota*, reproduzindo a causa nacional.

Em Pelotas, onde a produção do charque continuava com força, alavancando a economia regional, podemos observar que a leitura que as autoridades faziam da população da Província não era a mesma. Muitos documentos trazem os protestos das autoridades e da imprensa relativos à falta de segurança individual e de propriedade no

² A Força Policial foi criada por decreto provincial através da Lei nº 874 de 26 de abril de 1873.

³ Relatório Presidente da Província, João Sertório (1870). Todos os relatórios dos Presidentes da Província foram retirados do site da Secretaria de Planejamento, Gestão e Participação Cidadã do Estado do Rio Grande do Sul (SEPLAG). Utilizarei a sigla SEPLAG para referenciar o site da instituição. Ressalto também que todos os documentos citados neste texto tiveram sua ortografia atualizada.

⁴ Ver a respeito da consolidação do Estado Imperial e os conflitos no Prata: Ferreira (2006).

período. Neste sentido, um ofício do Delegado de Pelotas, Prudêncio José da Silva, em que este pede o aumento das praças do destacamento policial, é exemplar:

A cidade de Pelotas, como V. Ex. sabe, é aberta, tem um trânsito para a campanha extraordinário, e conta uma imensidão de escravatura nas charqueadas, por isso não é possível que fique, principalmente à noite, sem patrulhas; assim peço a V. Ex. que atendendo a isto delibere como julgar conveniente (AHRS, 1870a, 1º de jul., Março 15).

O regulamento de 1869 não traria uma definição para um conflito que se mostrara importante para as autoridades, principalmente para o Presidente Conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima. Com o fim da Guerra do Paraguai, os que participaram do conflito engajados no Corpo Policial retornaram à Província. Muitos retornaram com condecorações e novas patentes, concedidas por seus esforços de guerra⁵. O regulamento e a legislação não previam objetivamente como se daria a reintegração destes indivíduos, ficando sob a responsabilidade do Presidente da Província tal questão.

O Corpo Policial foi requisitado como força específica para a guerra em julho de 1865. Em torno de 60 praças teriam sido engajados naquele momento e, em fevereiro de 1866, incorporados ao Exército Imperial⁶. Fazendo parte da 1ª Brigada e sob o comando do General Osório, seriam designados como o 9º de Voluntários da Pátria. Logo após, seriam nomeados como o 39º de Voluntários da Pátria, que seria dissolvido no ano de 1869 e seu pessoal distribuído em outras forças (Mariante, 1972, p. 72-74). Dizia assim o relatório provincial em 1870 sobre o retorno do 39º:

Tendo chegado a esta capital o 39º Corpo de Voluntários da Pátria, composto dos gloriosos restos do 33º, do Corpo Policial e da bateria de voluntários alemães, depois de concluída a respectiva escrituração e pagos os competentes vencimentos, foi dissolvido no dia 6 de junho, depositando por essa ocasião a bandeira na Catedral (SEPLAG, Relatório do Presidente da Província, João Sertório, 1870, p. 4).

Na mesma época, havia sido criado o Corpo Policial Provisório, para dar conta do trabalho de policiamento na Província enquanto o teatro de guerra continuava. Este

Corpo Provisório teria marchado também para os campos de batalha, sendo provavelmente incorporado ao 39º de Voluntários da Pátria.

O Conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima, no seu relatório em 1871, levantava uma questão importante em relação aos policiais retornados da Guerra e questionava a Assembleia Legislativa: “Devem estes praças continuar a servir, em virtude do seu engajamento anterior à guerra, ou continuarão somente se o quiserem, engajando-se de novo?” (SEPLAG, Relatório do Presidente da Província, Francisco Xavier Pinto Lima, 1871).

Xavier Pinto questionava a validade do artigo 8º da lei nº 597 de 3 de janeiro de 1867, que também tornava efetivo o Corpo Policial Provisório, pois este não teria sido reproduzido na lei de 6 de setembro de 1869, caducando portanto. Dizia assim o artigo 8º: “Os praças de pret (*sic*)⁷ do mesmo antigo Corpo Policial que voltarem do Exército capazes de continuarem no serviço do Corpo atual, só serão obrigados a esse serviço quando se tenham novamente engajado.” O fato é que muitos praças participantes na guerra eram recolhidos para o Corpo Policial. Na mesma lei, os que tivessem retornado inválidos da guerra teriam direito à reforma como se a invalidez tivesse se dado no serviço de polícia (Mariante, 1972, p. 78).

Outro ponto de questionamento do Conselheiro era referente às patentes concedidas em função da participação da Guerra. “Sargentos, que daqui partiram, voltaram alferes honorários do Exército e comissionados nesse posto; requereram alguns reentrar nessa qualidade para o Corpo. Que decisão deve dar a Presidência?”. Dizia assim a lei de 6 de setembro de 1869:

Art. 6º. As nomeações e designações dos oficiais para o Corpo organizado em virtude desta lei serão feitas pelos seguintes graus de preferência:

§ 1º Dos oficiais dos Corpos de Polícia que marcharam para a campanha do Paraguai em 1865 e 1867, quer estejam ainda no exército, quer tenham voltado, se forem julgados aptos para o serviço. A nomeação ou designação será, pelo menos, nos postos em que marcharam, contanto que estes não excedam da graduação de capitão.

§ 2º Os oficiais nomeados depois do ano de 1865, quer efetivos, quer de comissão, contanto que tais postos tenham sido dados pelo Presidente da Província.

Art. 8º. Os oficiais que servem atualmente e que não forem nomeados ou designados para o quadro do Corpo, continuarão agregados a este até que por vaga entrem

⁵ Caxias se mostrou muito preocupado com estas concessões durante a Guerra, principalmente aos recrutas, o que podia abalar a disciplina dos Corpos (Vargas, 2010).

⁶ É interessante perceber que talvez o engajamento do Corpo Policial na Guerra esteja relacionado à baixa no número de recrutados percebida a partir de 1866, relacionada também à derrota na Batalha de Curupaiti, o que levou o Império a repensar estratégias para compor os efetivos em guerra (Izeckson, 2001).

⁷ Um soldado que pertence a uma categoria inferior na hierarquia militar.

para o quadro. Fica proibida qualquer nomeação de pessoa estranha enquanto estes não estiverem todos incluídos no quadro.

A grande questão é que a lei que determinava novo regulamento em 1869 previa um número específico de oficiais. Estando o quadro completo, quem estivesse nomeado pelos motivos da guerra teria que esperar em posto menor, no caso provavelmente de baixa patente, até que se abrissem vagas. Enquanto isso, a lei de 6 de setembro, como descrita acima, previa que nenhum outro indivíduo de engajamento novo, tido como estranho na redação da lei, poderia ser admitido nos cargos de oficiais.

Para o Conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima:

Assim ou esses homens, que correram à voz da pátria ao lugar do perigo, perdem, porque foram patriotas, o que possuíam, ou levados da necessidade, calam certas suscetibilidades pessoais bem entendidas, para matarem a fome. A alternativa é cruel (SEPLAG, Relatório do Presidente da Província, Francisco Xavier Pinto Lima, 1871).

Ainda, Xavier Pinto argumentava que o princípio de antiguidade não poderia ser seguido à risca, protestando pela confiança em alguns homens por parte da administração, sem abrir mão dos conhecimentos profissionais, no caso adquiridos em guerra, e certas qualidades morais e intelectuais. Francisco certamente clamava pela alternativa da Presidência da Província em nomear cidadãos de sua confiança política, não ficando à mercê dos prêmios de guerra, o que certamente era uma importante estratégia de indicação de cargos.

O Conselheiro propunha a revogação do artigo 8º, "[...] devendo porém a Presidência por equidade atender a esses oficiais, quando se dê ocasião, ou acomodá-los em lugares provinciais, que por ventura vaguem, ou nomeando-os para o Corpo, se houver nisso conveniência do serviço" (SEPLAG, Relatório do Presidente da Província, Francisco Xavier Pinto Lima, 1871, p.10).

Nem todos os retornados da guerra contribuíram com a tranquilidade pública, para a preocupação das autoridades como os Delegados e Chefes de Polícia. Em 1870, um ofício do Delegado Prudêncio, da cidade de Pelotas, ao Chefe de Polícia é ilustrativo.

Recebi o ofício de V.Ex. datado de 3 do corrente no qual tem recomendado sobre os indivíduos que serviram nos Corpos de Voluntários da Pátria; por constar a V. Ex. que armados percorrem as estradas, roubando e matando gado das estâncias; e que por todos os meios a meu alcance os faça procurar ocupando punindo aos

delinquentes na forma das leis; do que interirado passo a tomar as medidas convenientes (AHRH, 1870b, 7 de nov., Maço 15).

Os heróis de Guerra, que teriam corrido à voz da pátria quando esta esteve em perigo, geravam conflitos nos campos, transformados em inimigos internos. Talvez, frustrados com as oportunidades de depois da guerra, na realidade cruel do pauperismo, jogavam-se aos assaltos, não se sujeitando ao trabalho que se fazia muitas vezes cansativo e pouco rentável.

A Guerra do Paraguai, como já comentado aqui e conhecido na historiografia, traria marcas profundas e não deixaria tão cedo de ser referenciada enquanto experiência. Os indivíduos capitalizavam socialmente com a participação no evento, e estas experiências seriam intensamente lembradas, como podemos observar neste processo crime, em que é acusado de andar armado e oferecer resistência um Tenente condecorado pelos esforços de guerra.

Francisco Jose Bernardes, de 34 anos, solteiro, com a profissão de tropeiro, na noite de 27 de abril de 1873, por volta das 8 horas da noite, chegado de uma viagem à campanha, foi à casa de um indivíduo chamado Joaquim Trinta e Sete, para ali deixar o seu cavalo arrumado. Após este fato, ainda com as roupas e armas de viajante, passava pela rua General Osório em Pelotas quando

[...] encontrou em uma casa situada na mesma a Joze Moreira, soldado de polícia, disputando com um homem tropeiro que achava-se na referida casa: então ele respondente supondo que dito policial não andasse de serviço e mesmo por ser seu conhecido, dirigiu-se a ele dizendo-lhe que deixasse de barulho, visto fez ainda mesmo em caso de gracejo, o referido policial prontamente aceceu dirigindo-se a ele depoente e bem assim com outro policial que ali se achava, e na melhor harmonia conversavam por algum tempo. Em completa paz retiraram-se daí esses policiais, e ele respondente por ter conhecido o tropeiro que se achava na casa, de nome Lino, e seu camarada de campanha, com ele se pôs a conversar sobre a guerra do Paraguai até as dez horas mais ou menos da noite. Ao despedir-se de seu companheiro, e procurando ele respondente a sua casa, sem esperar, e com grande surpresa para si, saiu-lhe ao encontro o menino policial, com quem antes tinha conversado, intimando a ordem de prisão em nome do senhor delegado, sob o fútil pretexto de ele respondente estar armado; respondeu-lhe que ele policial obrava de modo reprovável, pois que ele respondente não era nenhum turbulentão, e que o fato de vir com armas explicava-se mesmo pelo seu modo de trajar na ocasião, pelo qual se via que ele respondente vinha de fazer uma viagem. Insistindo o policial na

prisão ele respondente advertiu-lhe até que ia ao quartel queixar-se do seu procedimento ao alferes da polícia, o referido policial porém continuou a insistir provocando alarma, gritando com mais outros que então tinham chegado, que ele respondente se desse por preso. A tudo isto ele respondente caminhava calmo, e sem fazer uso de suas armas, quando, ao passar por ele o capitão do mato Damazio, encostou-lhe uma pistola aos peitos com a intimação de que se rendesse. Afastando ele respondente a pistola com a mão, perguntou a Damazio o que era aquilo, e se ele o não conhecia, a isto Damazio prontamente retirou-se tratando-o por tenente; mas os policiais, prevalecendo-se da ocasião, apertaram o arco, e um deles por nome Marcolino deu nele respondente uma espadeirada tão forte que incontinentemente o lançou por terra, fazendo-lhe no rosto e por sobre a fonte os ferimentos constantes de um corpo de delito que fez e que em tempo apresentará, bem como a sua fé de ofício para desmentir a parte policial no ponto respectivo. Ao levantar-se ele respondente do chão, achou-se completamente desarmado, e até despojado de uma carteira que trazia com oitenta e cinco mil e oitocentos reis dentro, cuja quantia sendo-lhe a carteira entregue no outro dia, com dois retratos e umas palhas, sem a referida soma, motivo pelo qual ele respondente a não quis receber, sendo-lhe a entrega feita pelo já referido policial Jose Moreira, que lhe dissera que a carteira tinha passado por diversas mãos. Logo que foi ele respondente recolhido ao quartel, pediu que mandassem chamar um médico para ver as suas feridas e examinar o seu estado, mas este não veio, por lhe dizerem o não haverem encontrado (APERS, s.d., grifos nossos).

Transcrevo na íntegra o interrogatório do réu, pois acredito que nele constem importantes informações. O primeiro ponto interessante é referente a um dos grifos acima. Francisco José Bernardes comprovou por documento ter se apresentado voluntariamente para o serviço da Campanha Oriental no dia 22 de agosto de 1864 como Cabo de esquadra. Destacando-se na mesma época na fronteira com o Chuí, marchou para a Campanha do Paraguai. Após uma participação intensa, que incluiu tomada de fortões e inúmeros combates, a 30 de dezembro de 1869 foi promovido a Tenente Ajudante, regressando com o fim da guerra no ano de 1870. O documento, de 1º de agosto de 1870, era assinado no acampamento do 11º Corpo Provisório de Cavalaria da Guarda Nacional junto à Vila de São Borja pelo Tenente-Coronel Comandante

Antônio José de Moura, Cavaleiro das Imperiais Ordens de Cristo e Rosa. Antônio José de Moura já havia sido condecorado com as medalhas da Campanha do Uruguai de 1851 a 1852, com a comemorativa da rendição de Uruguaiana e com a do mérito concedida à bravura militar.

Certamente, Francisco José, com uma participação de destaque na guerra, continuava a capitalizar suas experiências na conversa com amigos e outros conhecidos⁸. Como mostra o próprio interrogatório do réu, ainda assim, três anos depois, o Paraguai continuava a ser assunto nas conversas.

Francisco era, portanto, um veterano de guerra de 34 anos de idade que relatava suas experiências no *front* e impunha esta diferenciação perante os policiais envolvidos no conflito. Chamou-os de *meninos*, zombou de suas atitudes e se sentia autorizado a reprovar as práticas destes. Não perdera a oportunidade também de, em seu interrogatório, evidenciar a forma respeitosa com que o Capitão-Do-Mato Damazio o teria tratado depois de reconhecê-lo como Tenente. A participação na Guerra do Paraguai efetivamente tornava-se um capital social reivindicado e que o autorizava, inclusive, a deslegitimar práticas policiais, escudando-se em sua experiência no *front*. Mas os policiais acabariam não reconhecendo tal legitimidade e, além de surrar Francisco e o levar à prisão, ainda possivelmente, conforme a acusação, o teriam roubado. Os praças da Polícia, o português Joze Moreira, de 19 anos, e Marcolino Joze dos Santos, de 18 anos, divergiam do relato de Francisco. Diziam que passeavam à paisana pela rua General Osório quando avistaram um tropeiro bêbado, chamado Lino, que recolheram para uma casa. Na ocasião, Francisco teria entrado na casa dizendo que aquela não era a maneira de tratar um homem, ameaçando-os com um revólver carregado e um facão amolado. Após a retirada para a rua dos dois policiais, o réu continuaria a injuriá-los, e, com a aproximação de uma patrulha da polícia, Joze Moreira e Marcolino teriam encaminhado a voz de prisão.

O processo é encerrado com a absolvição de Francisco da acusação de resistência e justificada sua posse de armas por motivo de viagem. Além disso, foram levadas em conta algumas contradições nos depoimentos dos praças, assim como o fato de estarem à paisana e não de serviço.

O caso é elucidativo para demonstrar o quanto ainda a experiência da guerra estava na *boca do povo* e era utilizada enquanto autoridade pelos que participaram dela⁹. Além disso, mostra-nos o quanto os mesmos voluntários, que de forma *heroica* participaram do evento, após o retorno tornavam-se um problema administrativo e criminal às autoridades¹⁰.

⁸ Moreira (2009) também encontrou estas estratégias de reconhecimento e legitimidade pela participação na Guerra do Paraguai.

⁹ Os militares politizaram-se com a guerra, e vale lembrar o protagonismo construído no movimento republicano (Costa, 1996).

¹⁰ Os veteranos da guerra de certa forma foram construídos como vadios no imaginário das elites administrativas (Beattie, 2009, p. 263-265)

Retornando ao novo regulamento de 1869, outro ponto que gerou discordâncias foi o relativo às disposições que previam penas correacionais aos faltosos do Corpo¹¹. Dizia o Presidente da Província que os autores do novo regulamento não teriam se servido das lições da guerra, pois

[...] ainda não nos achamos tão adiantados que a parte da população, de que se tiram os praças de pret, possa ser guiada no cumprimento de seus deveres unicamente pelos estímulos morais. Assim, as penas cominadas para os diversos delitos restringem-se à prisão mais ou menos prolongada e à expulsão do Corpo! O resultado foi deplorável: foi introduzirem-se a indisciplina, a insubordinação e a relaxação entre os soldados, que a Província estipendia, para que guardem a vida e a propriedade do cidadão, de modo que é hoje difícil escolherem-se praças de confiança para qualquer diligência importante. Nem o simples serviço de patrulhas ou condução de galés pelas ruas da Capital é bem feito (SEPLAG, Relatório do Presidente da Província, Francisco Xavier Pinto Lima, 1871).

A autoridade pública máxima da Província então nomeou uma comissão composta pelo Marechal de Campo Luiz Manoel Lima e Silva, um herói do Paraguai, personagem escolhido para dar maior legitimidade à revisão de tais pontos; pelo Comandante do Corpo Policial, o Coronel José de Oliveira Bueno; e pelo Dr. João Capistrano de Miranda e Castro. A comissão seria responsável por rever o regulamento e convenientemente, segundo o Conselheiro, restabeleceria a seção de disciplina de que tratava o antigo regulamento promulgado pelo ato de 15 de agosto de 1860. Neste regulamento, para além das prisões e expulsão do Corpo, ainda eram previstos o rebaixamento dos postos dos oficiais inferiores e cabos de esquadras; limpeza dos alojamentos, armas, apetrechos e outros objetos sem pena de prisão; serviço dobrado ou triplicado; desconto ou perda de até metade dos vencimentos. Além de penas mais rígidas, o regulamento de 1860, no seu Título XII, listava uma série de delitos e faltas contra a disciplina. Mas existia uma diferença fundamental para o de 1869: este último não listava os delitos e faltas; ele detalhava a punição e a tipologia destes, o que tornava o trabalho de correção mais explícito, pois tinha determinada e mais especificada a pena.

Nos relatórios dos Presidentes da Província dos anos seguintes, temos notícias da comissão, mas não de seus resultados. Em 29 de abril de 1871, foi promulgada a lei nº 746, que reformava o regulamento de 1869.

O Presidente Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, em seu relatório para a Assembleia Legislativa em 1872, assegurava que era satisfatória a disciplina, subordinação e moralidade das tropas pelo motivo desta reforma regulamentar (SEPLAG, 1972, Relatório do Presidente da Província, Jeronymo Martiniano Figueira de Mello).

Certamente, o Conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima não havia sido indicado à Presidência da Província por mera conveniência política. Francisco era baiano, Bacharel em Direito, e havia sido, até assumir o cargo da Presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, Deputado Geral pela Bahia e Ministro da Marinha entre os anos de 1864 e 1865. Construirá longa carreira política, sendo, após a experiência no extremo sul do Brasil, Presidente da Província de São Paulo em 1872 e do Rio de Janeiro de 1874 a 1878, o que o levaria a ser condecorado como Barão e agraciado com as comendas da Imperial Ordem da Rosa e da Real Ordem da Vila Viçosa de Portugal (Wikipédia, s.d.; Sites de Sérgio de Freitas, s.d.). Não era um político qualquer, evidenciava longa trajetória na elite política nacional, sendo Conselheiro de Sua Majestade. Esta experiência no Ministério da Marinha, por exemplo, deve tê-lo credenciado a repensar a estrutura policial da Província de São Pedro.

Pela nova organização propugnada pela lei nº 746, a Polícia foi dividida em cinco distritos e 29 municípios, “[...] cabendo a cada um, certo número de praças, sob o comando de oficiais ou oficiais inferiores nos pequenos distritos e de um oficial residente na sede do distrito geral, a que aqueles ficam subordinados”. De resto, reproduzia o regulamento de 1869.

O Presidente da Província, José Fernandes da Costa Pereira Junior, em 1872, queixar-se-ia novamente da indisciplina (SEPLAG, 1872, Relatório do Presidente da Província, José Fernandes da Costa Pereira Junior). Com a divisão em companhias e com o remanejo das tropas entre os municípios, a hierarquia perante a oficialidade ficaria fracionada, comandada em alguns pontos por oficiais inferiores, o que, de acordo com José Fernandes, ensejava inúmeros atos de indisciplina. Para ele, melhor organização se daria se fosse dividida em duas classes: uma composta de praças alistados nos municípios exclusivamente para que pudesse servir neles; e outra organizada ordinariamente e de corpos móveis para diligências tidas como mais importantes. Para o Presidente, tal organização tornaria o alistamento mais atrativo aos indivíduos, inclusive para os Guardas Nacionais, e também seria menos numeroso. Já se desenhava, assim, o novo regulamento que seria colocado em prática em 1873, criando a Força Policial.

¹¹ Kraay afirma que, com o fim oficial dos castigos físicos com a Lei do Recrutamento de 1874, o Exército teria entrado, pelo menos no papel, nas ideias das punições disciplinares trabalhadas por Foucault (Kraay, 2004, p. 251). É interessante que, como vemos acima, o Corpo Policial no Rio Grande do Sul já dimensionava tais experiências correacionais.

A respeito da indisciplina e também das críticas de José Fernandes quanto ao comando de oficiais inferiores, um ofício do 1º suplente de Delegado Theodoro Ribeiro para o Chefe de Polícia me parece interessante. Foi remetido dois anos antes do relatório, mas é sintomático quanto à avaliação que o Presidente da Província fazia.

Levo à digna apreciação de V. S^a a exposição dos males que estão pesando sobre os habitantes desta povoação pelo péssimo comportamento do Comandante de Polícia o Furriel Francisco Rolim dos [ilegível] Ourives. Continuadamente vive de orgias e com más companhias a seu paladar, e sempre é encontrado pelos balcões com o copo na mão sem se importar com seu destacamento, que apenas consta de três ou quatro praças e esses mesmos quase sempre dispersos, achando-se às vezes só no quartel o seu camarada [ilegível], sendo contada a noite que não dorme fora da povoação. Ficando esta entregue a ladrões que descaradamente vão praticando os roubos mais escandalosos possíveis, pois que os habitantes mal seguros se acham em suas próprias residências temendo serem vítimas de roubo e assassinato. É o senhor Furriel o primeiro a fazer público as ordens e serviços transmitidos pela autoridade a bem da justiça, e dando escapula a presos e recrutas designados para o Exército e Armada, como no dia 25 de outubro do corrente ano, em viagem facilitou a fuga do recruta designado para a Armada Apolinário Soares Bueiras remetido desta subdelegacia ao senhor delegado do termo. Neste distrito em quem menos apoio encontra a autoridade é no Furriel e na Polícia, pois que de polícia só tem o título constando apenas de pobres crianças que não podem conter o respeito de sua classe por não ter quem os moralize. O senhor poderá mandar-se informar-se do público deste distrito do que levo expêndido, e espero em V. S^a nos fazer secar este mal removendo quanto antes o Furriel deste destacamento e substituí-lo [...] (AHRS, 1870c, 7 de nov., Maço 15).

Destacamos as partes que nos parecem mais interessantes para análise. O Comandante Furriel Francisco Rolim era acusado de viver de orgias e de percorrer balcões de bodegas. O Furriel, a partir da hierarquia relacionada no regulamento de 1869, estava acima apenas do Cabo, do Corneta e do Soldado. Recebia 500 réis diários, enquanto um soldado recebia 240 réis diários.

Esta frase utilizada pelo suplente de delegado é ilustrativa: “[...] que de Polícia só tem o título constando apenas de pobres crianças que não podem conter o respeito de sua classe por não ter quem os moralize”.

Como não existem mais os livros de registro da atividade policial¹², encontrei muita dificuldade para conseguir informações que pudessem nos fornecer um perfil dos policiais que trabalhavam na cidade de Pelotas. Como estratégia, busquei uma alternativa no que Paulo Roberto Staudt Moreira (2009) fez para Porto Alegre. Busquei relacionar todos os policiais envolvidos nos processos criminais do ano de 1869, quando foi introduzido o regulamento, até o ano de 1873, quando foi criada a Força Policial. Foram arrolados 47 policiais, que apareceram como réus, testemunhas e denunciantes¹³.

Observando os dados, pude constatar que a avaliação que o suplente de Delegado Theodoro Ribeiro fazia da idade dos trabalhadores da Polícia não era equivocada. Cerca de 48,9% dos trabalhadores policiais levantados nos processos criminais da cidade de Pelotas tinham entre 18 e 20 anos. Os trabalhadores da Polícia que tinham entre 21 e 30 anos compõem 34% do total, 12,8% com 30 a 41 anos, e 4,3% com 41 a 60 anos. Este último dado aparece com uma lacuna maior, pois juntei os dados que encontrei acima da idade máxima estipulada para os praças, que era de 40 anos, e que são referentes a dois Tenentes, um de 42 e outro de 56 anos.

Se retirarmos os oficiais e deixarmos apenas os relacionados como soldados ou praças, os números são ainda mais expressivos para os de 18 a 20 anos, demonstrando o quão jovem eram aqueles que se inseriam no trabalho policial, somando mais da metade da Polícia, 54,1%.

Hipoteticamente, podemos relativizar os dados, entendendo que estes foram colhidos a partir de um estrato específico, dos processos criminais, que evidenciam conflitos, e que, assim, os mais jovens estariam mais predispostos a aparecer nestes momentos delituosos. Já os mais velhos, *manjando* melhor as estratégias das ruas, evitariam estes conflitos. Mas o certo é que estes dados nos ajudam a pensar um perfil de idade para estes policiais.

Para além da juventude dos membros do Corpo Policial¹⁴, evidentemente Theodoro Ribeiro criticava os comportamentos dos praças e outros trabalhadores da Polícia. Reconhecia assim Theodoro o que o regulamento previa e que descrevemos abaixo: uma atenção aos indivíduos que já tivessem tido alguma experiência no Exército ou na Guarda Nacional. Para além do treinamento, que estes

¹² Levando em conta o regulamento de 1869, citamos alguns livros de registros que poderiam nos dar informações valiosas, mas que, por diversas razões que desconhecemos, não existem mais: Livro de Registro de Ofícios, Mapa Diário, Mapa Mensal, Mapa Semestral estatístico criminal, dentre outros.

¹³ Foram levantados os seguintes subfundos da Comarca de Pelotas, e na que compartilhava a de Rio Grande quando dependia desta: Cível e Crime; 1^a Vara Cível; 2^a Vara Cível; Tribunal do Júri, lembrando que a Comarca de Pelotas foi criada em 23 de outubro de 1872 pela lei nº 799 (Goularte, 1995, p. 22).

¹⁴ Em São Paulo, a média de idade para os trabalhadores da Polícia era de 26,7 anos nas últimas décadas do século XIX (Rosemberg, 2008).

indivíduos já teriam tido na prática, talvez tivessem também um maior amadurecimento para lidar com as situações de conflito. Theodoro reconhecia na "juventude" do Corpo um problema relacionado ao péssimo comportamento.

O regulamento de 1869 trazia os seguintes quesitos para o alistamento, feito de forma voluntária:

Art. 5º. Para ser praça do Corpo Policial é mister:

§ 1º. Ter de 18 a 40 anos de idade.

§ 2º. Altura regular, saúde e a precisa robustez provadas em inspeção médica.

§ 3º. Boa conduta, não ter cometido crime pelo qual tenha sofrido pena infamante.

Art. 6º. Serão preferidos para o Corpo Policial os indivíduos solteiros e viúvos sem filhos, e os que tiverem servido no Exército ou pertencerem à Guarda Nacional.

Além de um porte físico vigoroso e de uma boa conduta, havia preferências, como ser solteiro ou viúvo sem filhos. Os dados dos processos criminais demonstram que a grande maioria dos trabalhadores da Polícia eram solteiros, com 85,1%. Se seguirmos apenas os dados de soldados e praças, podemos observar que a margem de solteiros cresce tal qual a preferência do regulamento, pulando para 91,1%.

Os dados das outras hierarquias da instituição policial também confirmam a prevalência dos solteiros, em torno de 70%. Vale lembrar que as relações não se baseavam apenas no casamento via o reconhecimento oficial da Igreja e do Estado. A prática do amasiamento era considerável no século XIX e acabava sendo uma importante estratégia também de construção de redes de solidariedade¹⁵. Rosenberg não encontrou oposição aos casamentos por parte dos dirigentes da Polícia em São Paulo, pois estes vínculos poderiam trazer mais estabilidade à rotina policial (2008, p. 187).

Outro dado demonstra que, para servir ao Corpo Policial, não era necessário saber ler e escrever. Apesar de não termos informação de 59,6% dos trabalhadores, encontrei 21,3% que sabiam ler e escrever, e 19,1% que declararam não saber.

Se fizermos a análise apenas dos soldados e praças, vemos que os dados permanecem quase os mesmos. Mas se registrarmos apenas a oficialidade, não encontrei um sujeito que não soubesse ler e escrever. Isso evidencia que para aquele que quisesse assumir tais postos na Polícia era imprescindível este requisito, mesmo que não constasse no regulamento do Corpo.

A estrutura da Polícia seria outro problema neste período. Em 1870, dois aspectos incomodavam o Comandante do Destacamento situado na cidade: a falta de armamentos e a falta de cavalos, de suas forragens e arreamentos. O Comandante escreveria, em maio de 1870, reivindicando cavalos para o Destacamento: "Desde o dia 17 de fevereiro do corrente ano, dia em que tomei posse do Comando do Destacamento, não encontrei um só cavalo, quando marca o número de seis" (AHRS, 1870d, 4 de maio, Maço 15).

Em julho, o Delegado Prudêncio José da Silva insistia nas demandas do Destacamento:

Não havendo cavalos para o serviço de Polícia desta cidade, e tornando-se esta falta muito sensível por ser uma cidade aonde afluem muitos tropeiros da campanha, peço a V.Ex. providências a fim de se ter pelo menos vinte cavalos disponíveis; sendo que destes seis ou oito devem ser conservados em trato na estribaria; para o que desde logo reclamo as forragens competentes (AHRS, 1870e, 1 de jun., Maço 15).

Era reconhecida a importância dos cavalos para as diligências perante o fluxo contínuo de tropeiros à cidade, levados pelos serviços relacionados às charqueadas. Estes tropeiros eram tidos como potenciais perturbadores da ordem (Al-Alam, 2008) e, como utilizavam cavalos, esta seria uma das formas de se equivaler nas tarefas de policiamento¹⁶.

As forragens eram um importante investimento, pois, além de servir para melhor acomodar os cavalos na estrebaria, também serviam como alimento. Justificava-se, em outro ofício do Delegado ao Chefe de Polícia, que na estação do inverno, mesmo o pasto do Rio Grande sendo classificado por ele como o melhor, só com as forragens poderiam se manter os animais nas baixas temperaturas da estação. Mas faltava ainda o investimento da Província, despendendo verbas para a compra do material que acomodaria melhor os animais do Corpo Policial (AHRS, 1871a, 21 de jun., Maço 15).

Outro documento é ilustrativo para percebermos as preocupações que rondavam o Delegado de Polícia Prudêncio quanto à falta de estrutura do policiamento, principalmente ainda em relação ao serviço de cavalaria. Na possibilidade de um levante de escravos, reconhecia a autoridade policial a ineficiência do poder de Polícia para abafar a possível revolta.

¹⁵ Para os grupos, sejam populares como no caso aqui, ou não, a família é um importante elemento para não deixar os indivíduos vulneráveis às relações sociais. Ver: Graham (2005).

¹⁶ Cabe lembrar a grande mobilidade destes indivíduos pelo motivo das características de seu trabalho (Wissenbach, 1998). Os tropeiros e peões carregavam o estigma do crime, justificado muitas vezes pelo comportamento "ignorante" atribuído a eles (Silva, 2005).

Aproveito a ocasião para repetir a V. Ex^a meu pedido de proporcionar a esta delegacia armamento e arreamento para os praças de polícia e também a necessidade de maior número de cavalos para diligências importantes e repetidas, como as que acaba de se oferecer; pois comprehende facilmente V. Ex^a. a imperiosa necessidade de prontas providências em um acontecimento da ordem do que acaba de expor, que assim como não causou alarmo na localidade podia ser de graves consequências; e esta delegacia só depois de muitos esforços pôde conseguir fazer montar a cavalo 5 praças pela falta de arreamento, que seria insuficiente para qualquer medida, caso houvesse más disposições da parte de uma escravatura levantada ou insubordinada (AHRS, 1870f, 20 de dez., Maço 15).

A falta de policiais engajados também foi um problema. O soldo não era atrativo aos policiais, reduzido a 240 réis diários. Também a forma como era organizado o Corpo Policial dificultava o interesse pelo engajamento. Reconhecia o Delegado de Polícia que um dos problemas era que os engajados eram remetidos a Porto Alegre, onde se localizava o aquartelamento do Corpo Policial, sendo depois remetidos às Companhias que se localizavam em pontos específicos da Província (AHRS, 1870g, 19 de fev., Maço 15).

A dependência da capital da Província para a organização do Corpo gerava alguns transtornos, como no desfalque de oficiais, realocados provavelmente em outras localidades.

O Tenente Comandante do Destacamento do Corpo Policial desta cidade teve ordem de seu Comandante para fazer recolher para essa capital o único sargento que tinha no Destacamento, sem que fosse por outro substituído, e como pelas regras militares não pode que uma Força por pequena que seja não se componha de oficial Inferior e Cabos que substituirão a aqueles em tais casos; pois que tanto estes como aqueles fazem muita falta para as diversas diligências policiais, e não pode por modo algum serem confiados a simples soldados; assim pois levando ao conhecimento de V. Ex^a se for possível providenciar a respeito afim de que venha outro inferior em lugar daqueles (AHRS, 1870h, 10 de nov., Maço 15).

Quando da construção da ponte no antigo leito do Arroio Santa Bárbara, a Câmara Municipal determinou a cobrança de um pedágio. Para esta cobrança, eram requisitados pelos vereadores pelo menos dois praças para fazer a segurança. A Câmara Municipal recebeu um ofício da delegacia negando o cumprimento desta ordem, justificada

pelo ofício do Comandante do Destacamento, Eliseu Silvestre de Andrade, em maio de 1870, por ter apenas oito praças engajados (AHRS, 1870j, 23 de maio, Maço 15).

Alguns dias antes, o Delegado de Pelotas encaixinhara uma relação dos policiais existentes na cidade e justificava a solução contando com a Guarda Nacional.

Estando muito desfalcado o destacamento policial desta cidade, o qual consta presentemente de oito praças, existindo apenas dois em disponibilidade no respectivo quartel, como verá V. Ex. pela relação inclusa, peço permissão a V. Ex. para lembrar-lhe a providência de se mandar destacar dez guardas nacionais de cavalaria do corpo nº 21 deste município, fornecendo-lhes os cavalos necessários. Nas circunstâncias em que se acha este município, impossível é manter-se a ordem pública e capturar-se todos os criminosos com a insignificante força armada que aqui existe à disposição das autoridades, sendo principalmente essa força de infantaria. É pois de urgente necessidade a existência nesta cidade de certo número de praças montados que possam perseguir incontinentes e com eficácia os desordeiros e criminosos que montados zombam a seu bel prazer da polícia, e fazer outras diligências pelo município.

Relação nominal dos praças que compõem esse destacamento:

- 1 – Zeferino Lopez de Oliveira = pronto
- 2 – Zefredo Eusébio da Silva = pronto
- 3 – Evaristo Lopez Falcão = plantão do quartel
- 4 – Eduardo Miche Langloiz = ordenança do senhor delegado
- 5 – Luis Carlos Yamith = ordenança do senhor subdelegado do 1º distrito
- 6 – Miguel Luciano dos Santos = idem do 2º distrito fora da cidade
- 7 – Norberto Mendes da Silva = idem... idem... idem
- 8 – Josito Antunes Porciúncula = idem do 3º distrito fora da cidade (AHRS, 1870i, 9 de maio, Maço 15).

Observamos novamente a falta de cavalos, o que deixava à polícia o trabalho de infantaria, mas de forma muito precária, pois apenas dois praças ficavam de plantão no quartel. A solução apontada pelo Delegado seria a que percorreria o século XIX até a década de 1870: engajar os Guardas Nacionais no trabalho de policiamento.

A falta de policiais foi um problema em Pelotas, assim como em todos os lugares do Brasil Império¹⁷: “Pela escassez das rendas e por outras causas é insuficiente a força policial em quase todas as Províncias” (Relatório do Ministro da Justiça, 1870, p.12). Ela estava relacionada

¹⁷ Ver por exemplo: Moreira (2009); Bretas (1998). Como exemplo para pensarmos o contexto latino-americano, ver Gayol (1996).

a outro tema interessante que permaneceu como característica do policiamento no século XIX, que foi a utilização do efetivo da Guarda Nacional para cobrir a falta de policiais, prática que se disseminou em todo o Império.

Um quadro elaborado pelo Ministro e Secretário do Estado e dos Negócios da Justiça, Manuel Antônio Duarte de Azevedo (Relatório do Ministro da Justiça, 1871, p. 11), demonstra-nos esta deficiência. Províncias como Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraíba, Paraná e São Paulo chegavam a ter metade dos efetivos completados. O Ministro escreveria: "Esta força é insuficiente para as necessidades do serviço, que forçosamente vem a recair sobre a Guarda Nacional."

Para termos uma ideia do quanto a Guarda Nacional era fundamental para suprir a falta de policiamento, um ofício da Delegacia de Polícia é interessante:

Participo a V. Ex. que ontem se apresentou o Alferes Balbino Gomes de Castro do 6º Batalhão de Fuzileiros, com 30 praças, a fim de render o Destacamento de Guardas Nacionais que se compunha de 53 ditos, e que fazia a Guarda da cadeia, e dava as patrulhas noturnas, como é costume, por isso que os praças do Destacamento Policial não são suficientes; ora sendo o número menor da guarda da cadeia de 10 praças diárias não podem aqueles 30, inclusive inferiores e tambores, fazer o mesmo serviço e deixar guarda no quartel; por isso peço providências a V. Ex. a fim de ser aumentada aquela força para garantir a segurança individual e de propriedade. A cidade de Pelotas, como V. Ex. sabe, é aberta, tem um trânsito para a campanha extraordinário, e conta uma imensidão de escravatura nas charqueadas, por isso não é possível que fique, principalmente à noite, sem patrulhas; assim peço a V. Ex. que, atendendo a isto, delibere como julgar conveniente (AHRs, 1870a, 1 de jul., Maço 15).

O Delegado Prudêncio protestava contra a insuficiência de soldados do 6º Batalhão para suprir o número de Guardas Nacionais rendidos que faziam a guarda da cadeia e demais tarefas de policiamento. O Exército acabava também suprindo tais atividades de policiamento e teria sua tarefa redobrada quando do cancelamento do trabalho de policiamento pela Guarda Nacional no ano de 1873.

Ainda no mesmo ano, observamos o relato do Comandante do Destacamento Policial, diagnosticando estruturalmente a composição do policiamento, onde a presença da Guarda Nacional era fundamental:

Tenho a especificar que este Destacamento está composto de vinte e três praças, a saber, quinze policiais locais, e oito Guardas Nacionais; e seu estado completo vem

a ser 26 praças, faltando 1 polícia local e 2 Guardas Nacionais, que ainda não se apresentaram (AHRs, 1870k, 12 de nov., Maço 15).

Mas os efetivos da Guarda Nacional não traziam muitas vezes a segurança desejada enquanto reforço de policiamento, já que algumas vezes eram os próprios guardas nacionais que construíam os conflitos. O ofício do Delegado Prudêncio em 1871 ao Comandante da Guarda Nacional abaixo pode demonstrar isto:

Cumpre que V. S^afaça conter alguns praças do destacamento do comando de V. S^a, que, aproveitando-se das trevas da noite, têm praticado desordens, especialmente um sargento de nome Faustino Rodrigues de Leina, que raro é o dia que esta delegacia não tenha queixas. Em um destes dias o referido sargento, querendo tomar desforço de um praça da polícia, não trepidou, munido de uma espada, em perseguir até o quartel deste soldado, desrespeitando por esta forma o próprio destacamento, como ao oficial que o comanda, constando mesmo que V. S^afoi sabedor deste fato escandaloso, e que não puniu ao referido sargento; e nem tomou providência alguma a fim de ser ao referido (ilegível) fator dessa ordem. Ainda a passada noite tive ciência que o referido sargento Faustino, acompanhado de Pedro Paper, alegando os foros de autoridade, concedeu ampla licença a Manoel Ribeiro da Silva, para em seu botequim dançarem até o clarear do dia, aludindo o nome de V. S^a para tal concessão, resultando que um indivíduo espancou ao outro por causa da embriaguez, que se apoderou natal botequim. Finalmente, são tantos os atos pelo dito sargento que seria longo enumerá-los. Assim pois a V. S^a continuar a guardar silêncio, não tomindo suas providências a fim de ser corrigido o referido ou pelo menos ser mudado, porque não é possível continuar destacada um praça desordeiro sem que lhe seja aplicada a disciplina e correção; nesse caso sou forçado a levar tudo ao conhecimento do exmo. Sr. Presidente por intermédio do exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, caso V. S^a não dê providências a fim de que se não reproduzam tantos abusos (AHRs, 1871b, 31 de mar., Maço 15).

O Sargento, além de liberar a festa e provavelmente participar dela – e aqui interessante porque o sujeito constrói os limites da lei da forma em que a ele de acordo com seus interesses –, zomba dos policiais e do Comando do Destacamento, demonstrando as disputas em que estes atores sociais estavam inseridos quando dialogamos acerca dos mandos e desmandos da rua.

A lei 2.395 de 10 de setembro de 1873 restringiu as funções da Guarda Nacional, retirando suas funções

policiais e militares (Fertig, 2006, p. 73).¹⁸ Podemos observar, em ofício recebido pelo Chefe de Polícia e repassado aos Delegados, a orientação do Ministro da Justiça, que já preparava o Império para a transformação da estrutura policial nas províncias.

Determinando o Sr. Ministro da Justiça aos Presidentes de Província em Aviso Circular de 3 publicado no Diário Oficial de 5 do corrente mês, nº 4, que seja a Guarda Nacional dispensada do serviço de guarnição e de destacamento, convém que V. Sª. empregue todos os meios a seu alcance para se obter engajamento de voluntários no Corpo Policial, a fim de serem dispensados os Guardas Nacionais que se acham servindo adidos ao mesmo Corpo em diversos destacamentos policiais, como já foi recomendado em Aviso de 13 de setembro de 1870. Deus guarde a V. Sª. João Pedro Carvalho de Moraes. Palácio do Governo em Porto Alegre. 15 de janeiro de 1873 (AHRSG, 1873, Maço 115).

Em relatório ministerial de 1873, o Ministro da Justiça responsabilizava as assembleias provinciais pelo engajamento de novos voluntários para os Corpos Policiais, já que a elas era atribuída a fixação e organização de tais destacamentos. Orientava as assembleias a compor guardas e milícias municipais ou paroquiais, “[...] mais paisana do que militar, alistada nas localidades, e mais própria para o serviço de Polícia do que os chamados corpos policiais, aquartelados nas capitais das províncias, com organização, disciplina e aparato dos Corpos do Exército”.

O Ministro evidenciava um dos resultados das reflexões sobre uma nova organização da Polícia na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, com seções fixas no interior, alistadas na própria localidade¹⁹.

Segue o relatório do Ministro:

Comparada a diferença entre o estado efetivo e completo dos corpos policiais com o número de guardas nacionais destacados por conta do ministério da guerra e dos cofres provinciais, nota-se que com pequeno excesso dos créditos votados pelas províncias poderiam elas obter a força equivalente à dos guardas nacionais destacados. Para isso bastaria completar os corpos de polícia, ou aplicar ao pagamento da guarda local as sobras dos respectivos créditos. Com o produto dos impostos indicados no art. 2º da lei de 10 de setembro, que já foi posto à disposição das

províncias, podem estas ter um subsídio, bem que pequeno, para o aumento da força policial. Se o corpo legislativo resolver auxiliar as províncias ao menos com a quantia que é despendida atualmente com a guarda nacional destacada por ordem do ministério da guerra, estou persuadido de que ficarão elas com os meios indispensáveis de aumentar a força de polícia, sem acréscimo de despesa contra o tesouro (Relatório do Ministro da Justiça, 1873, p. 36).

O Ministro cobrava um maior investimento financeiro das assembleias e também acusava maiores incentivos com o produto dos impostos estabelecidos pela lei de 10 de setembro. Sobre isto vejamos o relatório do Presidente da Província em 1874:

Acresce que pela lei n. 2395 de 10 de setembro do ano passado fica pertencendo às províncias o produto do selo e emolumentos das patentes dos oficiais da Guarda Nacional e do imposto pessoal, e que, permitindo este acréscimo de rendas o aumento do efetivo das praças, pode-se por esse meio conseguir maior eficácia na ação da força policial (SEPLAG, Relatório do Presidente da Província, João Pedro Carvalho de Moraes, 1874, p. 9).

A Presidência da Província referendava as orientações do Ministro da Justiça; além do mais, a criação da Força Policial seguiu as indicações do que seria uma melhor organização policial a partir do gabinete ministerial: fundamentalmente insistindo numa estrutura policial mais local e potencialmente menos militar, e que assim poderia se tornar mais atraente ao recrutamento, pois não provocaria a perda dos vínculos sociais dos novos alistados.

Voltando ao relatório do Ministro da Justiça citado acima, este provocava as assembleias a repassar os gastos com a Guarda Nacional destacada aos Corpos policiais. Ainda assim, em 1874 ainda existiam na Província 180 Guardas Nacionais destacados na Polícia para 329 efetivos policiais. Não parecia ser fácil desfazer-se da dependência dos efetivos da Guarda Nacional. Em 1875, o Ministro da Justiça justificava a permanência do engajamento de Guardas Nacionais em Mato Grosso e no Rio Grande do Sul pela necessidade de empregá-los na guarnição das províncias (Relatório do Ministro da Justiça, 1875). No ano de 1876, havia o registro de um destacamento na Província com 171 guardas, inclusive oficiais, em serviço na fronteira nas Missões, que não havia ainda sido dispensado,

¹⁸ Ver também a respeito: Holloway (1997).

¹⁹ Interessante observação faz Roger Lane, mostrando o quanto os EUA usufruíram do clientelismo fortalecido pela estrutura policial localista, como a que se vê acima sendo organizada no Brasil (Lane, 2003).

por “[...] ter a fronteira mais de 30 léguas de extensão e ser o 13º Batalhão de Infantaria de Linha a única força ali destacada” (Relatório do Ministro da Justiça, 1876).

A falta de policiais engajados foi uma constante durante todo o século XIX. Na primeira metade do século, na falta de voluntários, o Corpo Policial muitas vezes usou o recrutamento forçado para tentar contornar o problema da falta de policiais. Foi prática corriqueira, e que se estendeu até as últimas décadas do Império, suprir a falta de policiais com efetivos da Guarda Nacional e das polícias locais. Quando da extinção do poder de polícia da Guarda Nacional, que acabou retirando-a das rondas e das guardas de prédios públicos como as cadeias, houve o incremento também das polícias particulares subsidiadas pelo comércio local.

Em 1872, através de um ato datado de 18 de janeiro (AHRS, s.d., L-0591), o Presidente da Província fez mudanças na estrutura do Corpo Policial, talvez na tentativa de enfatizar os efetivos nas regiões. A Província ficava dividida em cinco distritos policiais: 1º distrito com sede em Porto Alegre; 2º distrito com sede em Rio Grande; 3º distrito com sede em Rio Pardo; 4º distrito com sede em Alegrete; 5º distrito com sede na vila de Cruz Alta. Pelotas comporia o 2º distrito, junto com Rio Grande, São José do Norte, Canguçu, Piratini e Jaguarão.

O município de Pelotas ficou dividido em cinco subdistritos: “o 1º de Pelotas; Costa de Pelotas; Capella da Buena; Boqueirão; 5º de Pelotas”. O primeiro subdistrito contaria com um Oficial Primeiro Adjunto, um Inferior, um Subinferior e 15 praças. A Capella da Buena contaria com quatro praças, e o Boqueirão e o 5º subdistrito com três praças. No município, o Comandante, um Oficial Adjunto, ficaria subordinado à autoridade policial, o Delegado de Polícia. Quanto à disciplina e à “economia interna” dos destacamentos como descrito no Ato, estes oficiais ficariam subordinados aos comandantes dos seus distritos, que ficariam subordinados ao Comandante da Seção.

O projeto que viria depois, da Força Policial, que criava 30 seções fixas nos municípios do interior, estava sendo formado, dando conta das demandas locais. O projeto nacional ecoava na Província de São Pedro com força e dialogava com suas experiências. Este modelo de policiamento ainda seria revisto durante todo o final do século XIX e ficaria longe de ser uma unanimidade.

Assim, a análise das mudanças dos projetos e regulamentos das instituições policiais me parece ser interessante não apenas para mapear a profissionalização do trabalho policial e a modernização da estrutura do Estado brasileiro. Também pode ser importante para entender as dinâmicas das intenções para a efetivação do serviço de Polícia, relacionando outras temáticas como a concepção de cidadania, evidenciada não apenas na população em ge-

ral, mas também nos trabalhadores desta instituição. Mas isto não cabe mais aqui neste texto, e já é outra história.

Referências

- AL-ALAM, C.C. 2008. *A negra força da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857)*. Pelotas, Edição do autor/Sebo Icária, 218 p.
- BEATTIE, P.M. 2009. *Tributo de sangue: Exército, honra, raça e nação no Brasil 1864-1945*. São Paulo, Editora da USP, 488 p.
- BRETTAS, M.L. 1998. A Polícia carioca no Império. *Revista Estudos Históricos*, 12(22):217-234.
- COSTA, W.P. 1996. *A espada de Dâmonos: o Exército, a Guerra do Paraguai e a crise do Império*. São Paulo, HUCITEC/UNICAMP, 334 p.
- FERREIRA, G.N. 2006. *O Rio da Prata e a consolidação do Estado Imperial*. São Paulo, HUCITEC, 239 p.
- FERTIG, A. 2006. A Guarda Nacional Riograndense: defesa do Estado Imperial e da Nação. In: H.L. PICCOLO; M.M. PADOIN (orgs.), *Império*. Passo Fundo, Méritos, p. 71-95.
- GAYOL, S. 1996. Sargentos, cabos y vigilantes: perfil de un plantel inestable en el Buenos Aires de la segunda mitad del siglo XIX. *Boletín Americanista*, 46:133-151.
- GOULARTE, C. 1995. *O poder judiciário de Pelotas*. Pelotas, Livraria Mundial.
- GRAHAM, S.L. 2005. *Caetana diz não: histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo, Cia. das Letras, 289 p.
- HOLLOWAY, T.H. 1997. *Policia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro, FGV, 344 p.
- IZECKSON, V. 2001. Resistência ao recrutamento para o Exército durante as guerras Civil e do Paraguai: Brasil e Estados Unidos na década de 1860. *Estudos Históricos*, 27:84-109.
- KRAAY, H. 2004. O cotidiano dos soldados na guarnição da Bahia (1850-89). In: C. CASTRO; V. IZECKSOHN; H. KRAAY (orgs.), *Nova história militar brasileira*. Rio de Janeiro, FGV, p. 237-268.
- LANE, R. 2003. Polícia urbana e crime na América do século XIX. In: M. TONRY; N. MORRIS (orgs.), *Policimento moderno*. São Paulo, EDUSP, p. 11-63.
- MARIANTE, H.M. 1972. *Crônica da Brigada Militar gaúcha*. Porto Alegre, Imprensa Oficial Editora, 419 p.
- MOREIRA, P.R.S. 2009. *Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre*. Porto Alegre, Armazém Digital, 326 p.
- ROSEMBERG, A. 2008. *Policia, policiamento e o policial na província de São Paulo, no final do Império: a instituição, prática cotidiana e cultura*. São Paulo. Tese de Doutoramento. USP, 436 p.
- SILVA, M.L. 2005. *Eugenio, Antropologia Criminal e Prisões no Rio Grande do Sul*. Santa Cruz do Sul, EDUNISC, 117 p.
- SITES DE SÉRGIO DE FREITAS. Disponível em: <http://www.sfreinobreza.com/Nobp2.htm> Acesso em: 02/07/2012.
- VARGAS, J. M. 2010. O Rio Grande do Sul e a Guerra do Paraguai. In: E.S. NEUMANN; L.A. GRIJÓ (orgs.), *Continente em armas: uma história da Guerra no sul do Brasil*. Rio de Janeiro, APICURI, p. 123-152.
- WIKIPÉDIA. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco_Xavier_Pinto_de_Lima. Acesso em: 02/07/2012.
- WISSENBACH, M.C.C. 1998. *Sonhos e vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo, HUCITEC, 287 p.

Fontes primárias

- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870a. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício do Delegado Prudêncio José da Silva ao Chefe de Polícia. 1º de jul.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870b. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício do Delegado Prudêncio José da Silva ao Chefe de Polícia. 7 de nov.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870c. Fundo Polícia. Maço 15. 1º Suplente de Delegado Theodoro Ribeiro para o Chefe de Polícia. 7 nov.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870d. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício. 4 de maio.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870e. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício do Delegado Prudêncio José da Silva ao Chefe de Polícia. 1º de jun.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870f. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício do Delegado Prudêncio José da Silva ao Chefe de Polícia. 20 de dez.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870g. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício do Delegado Prudêncio José da Silva ao Chefe de Polícia. 19 de fev.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870h. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício. 10 de nov.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870i. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício. 9 de maio.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870j. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício. 23 de maio.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1870k. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício de Eliseu Silvestre de Andrade, Tenente Comandante do Destacamento para o Delegado Prudêncio José da Silva. 12 de nov.
- ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).
1871a. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício do Delegado Prudêncio José da Silva ao Chefe de Polícia. 21 de jun.

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).

1871b. Fundo Polícia. Maço 15. Ofício do Delegado Prudêncio José da Silva ao Comandante da Guarda Nacional Alferes Manoel Jose de Barros. 31 de mar.

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).

1873. Fundo Correspondência dos Governantes. Maço 115. Expedida ao Chefe de Polícia.

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL (AHRS).

[s.d.]. Fundo Códices de Legislação. L-0591.

ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL (APERS).

[s.d.]. Fundo Comarca de Pelotas. Subfundo: 2 vara cível. Estante: 006.0014. Número: 4417.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SEPLAG). Disponível em: http://www.seplag.rs.gov.br/conteudo_puro.asp?ta=1&modo_exibicao=LISTA&cod_menu_pai=&cod_tipo_conteudo=&cod_conteudo=485.

RELATÓRIO DO MINISTRO DA JUSTIÇA. 1870. Francisco de Paula de Negreiros Sagão Lobato, 3ª sessão da 14ª legislatura, p. 12.

RELATÓRIO DO MINISTRO DA JUSTIÇA. 1871. Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 4ª sessão da 14ª legislatura, p. 11.

RELATÓRIO DO MINISTRO DA JUSTIÇA. 1873. Manuel Antônio Duarte de Azevedo. 3ª sessão da 15ª legislatura, p. 36.

RELATÓRIO DO MINISTRO DA JUSTIÇA. 1875. Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque. 1ª sessão da 16ª legislatura.

RELATÓRIO DO MINISTRO DA JUSTIÇA. 1876. Francisco Januário da Gama Cerqueira. 2ª sessão da 16ª legislatura.

Submetido: 15/06/2012

Aceito: 03/09/2012